



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
18 ABR 2001  
BG nº 074

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 19 DE ABRIL 2001 – (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM OSMAR	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	2º TEN QOPM NÓBREGA	2º BPM
Oficial de Operações ao CIOP	CAP QOPM JOSAFÁ	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CAVALCANTE	CANIL
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM EDILSON	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM WANIA	QCG
Médico de Dia ao HPM	1º TEN QOSPM ANA IZABEL	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GRACILDA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM ARACATY	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

## II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

## III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

**a) Alterações de Oficiais**

- Sem Registro

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Resp. pelo Comando da 1ª ESFORP, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CB PM RG 15416 JACKSON SOARES REIS, daquela Unidade, até a cidade de Araguaína/TO, a contar do dia 11 ABR 2001, em gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial.(Of. nº 295/2001-1ª ESFORP).

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**•ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 070 DE 18 DE ABRIL DE 2001 – DRH/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei, e considerando a Homologação do Conselho de Disciplina nº 004/01 – CORREG, publicada no BG nº 053/2001, de 19 MAR 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê os Art. 121, parágrafo 2º, II, 124 e 125 da Lei nº 5251/85 c/c o Art. 13 Inciso IV, letra “a” do Decreto nº 2562 /82 o SD PM RG 25586 JEISON DOUGLAS GOMES DO NASCIMENTO, do CFAP, filho de MARIA DE LOURDES GOMES NASCIMENTO, residente a Rua Nossa Senhora de Fátima nº 111, Bairro da Marambaia, Belém/PA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 071 DE 18 DE ABRIL DE 2001 – DRH/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei, e considerando a Homologação do Conselho de Disciplina nº 011/01 – CORREG, publicada no BG nº 054/2001, de 20 MAR 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê os Art. 121, parágrafo 2º, II, 124 e 125 da Lei nº 5251/85 c/c o Art. 13 Inciso IV, letra “a” do Decreto nº 2562 /82 o 3º SGT PM RG 9501 ELY FURTADO DA SILVA, da 15ª CIPM, filho de MANOEL BATISTA DA SILVA e GEORGINA FURTADO DA SILVA, residente a Av. Generalíssimo Deodoro nº 435, Castanhal/PA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 068 DE 18 DE ABRIL DE 2001 – DRH/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - AGREGAR de acordo com o que estabelece o Art. 88, parágrafo 1º, inciso III, letra “c” da Lei Estadual nº 5251, de 31 JUL 85, os Policiais Militares, abaixo relacionados, por haverem ultrapassado 01 (um) ano contínuo de Licença para tratamento de saúde própria.

**12º BPM**

SD PM RG 12825 WALDECY SILVA SOUSA

**HPM**

1º SGT PM RG 15825 NILSON LALOR NOGUEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 040 DE 12 DE ABRIL DE 2001 – GAB**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 069 de 19 de julho de 1999 que normatiza a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL” aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

**1º GRAU (OFICIAL)**

1º TEN QOAPM RG 8655 SEBASTIÃO SILVA SOUZA

**2º GRAU (PRAÇA)**

1º SGT PM RG 7290 CARLOS JOSUÉ ROCHA CAPELA, 2º SGT PM RG 11307 FRANCISCO SALES FONSECA CAMPOS, CB PM RG 7775 SALATIEL GUEDES DA SILVA, RG 7414 LUIS ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, SD PM RG 14029 AUGUSTO CARLOS VIEIRA DOS REIS

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do 11º Aniversário de Criação da Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”, no dia 20 de abril do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 062 DE 17 DE ABRIL DE 2001 – DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

**SUBDIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO**

MAJ QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**•ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 004 DE 18 DE ABRIL DE 2001 – DAL**

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

Nomear a Comissão composta pelos MAJ QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, 1º TEN QOAPM RG 7312 JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e 2º TEN QOAPM RG 7189 EDILSON COSTA DE SOUZA, para em comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Exame e Averiguação de Material sendo 02 (duas) mesas do patrimônio de nºs 1026 e 1501, pertencentes a carga da CCS/QCG, para fins de descarga, de acordo com o Art. 90 do Decreto nº 98.820, de 12 JAN 90 (RAE).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**•INFORMAÇÃO**

Em referência ao conteúdo da Carta nº 12/2001, datada de 02 de abril de 2001, da Presidência do Banco do Estado do Pará, remetida ao Exmº Sr PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Defesa Social, contendo explicações sobre as características básicas da linha de crédito denominada MULTICRED, este Comando informa a todos os policiais militares desta Corporação que estejam impossibilitados de cumprir suas obrigações como MULTICRED e desejem negociar outras formas de pagamento do seu débito, com vista a encontrar uma solução satisfatória para cada situação individualizada que compareçam ao BANPARÁ e negociem com o respectivo gerente, os ajustes que se fizerem necessários, para liquidação do débito. (Nota nº 052/2001 – AJG).

**•PASSAGEM E ASSUNÇÃO DO COMANDO DO 18º BPM**

**EVENTO:** Solenidade Cívico-Militar

**COMANDANTES SUBSTITUÍDO E SUBSTITUTO:** TEN CEL QOPM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA e MAJ QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS, respectivamente.

**LOCAL:** Em frente ao Quartel do 18º BPM

**DATA/HORA:** 270800ABR01

**COMPARECIMENTO:** Comandante do CPR I, Oficiais e Praças da OPM

**PRESIDÊNCIA DA SOLENIDADE:** Chefe do EMG da PMPA

**OBS:** O CMT do 18º BPM deverá remeter Nota de Serviço do respectivo evento, até o dia 23ABR01.(Nota nº 047/2001-PM/3).

**•CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PARECER Nº 014 /01 – CORREG**

**PROCESSO:** Nº 007/99 – 2º BPM

**ASSUNTO:** INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**INTERESSADO:** CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Sr. Corregedor,

A Ouvidoria encaminhou ao Exmº. Sr. Cel QOPM Cmt. Geral da PMPA, o Ofício nº 029/2001, tendo em anexo um Parecer, referente à Sindicância de Portaria nº 007/99-2º BPM, presidida pelo **CAP PM JANDERSON RODRIGUES VIANA**, na qual figurou como Sindicado o **1º TEN PM MARCUS ROBERTO BRASIL**, requerendo instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a parcialidade do Oficial Encarregado e que fosse responsabilizado administrativamente o **TEN PM BRASIL**.

**DOS FATOS:**

O Comandante do 2º BPM, usando dos poderes administrativos conferidos por lei, instaurou Sindicância para apurar os procedimentos tomados pelo **1º TEN QOPM MARCUS ROBERTO BRASIL**, durante o atendimento de uma ocorrência, referente a um acidente de trânsito que culminou com o atropelamento do **3º SGT BM URIEL LIMA DE AZEVEDO**.

Ao tomar conhecimento de ocorrência o CIOP determinou que o **1º TEN PM BRASIL** fosse até o local apenas para colher dados e informar àquele Órgão, conforme declara o **CAP PM FIGUEIREDO**, Oficial-de-Operações ao CIOP, no dia dos fatos, às Fls 046.

Ocorre que o motorista que dirigia o veículo envolvido no acidente, **DARWIM MICHEL DE OLIVEIRA**, por sugestão do **TEN PM BRASIL**, propôs um acordo amigável com **JACILENE MIRANDA AZEVEDO**, esposa da vítima **3º SGT BM URIEL LIMA DE AZEVEDO**, o qual, segundo declarações de testemunhas, fora aceito pela mesma.

Em contra partida, a Srª. **JACILENE MIRANDA AZEVEDO**, contradiz a versão apresentada, alegando que o Oficial PM em tela, propôs à mesma que não levasse o caso adiante, fatos estes que deixaram dúvidas, sendo necessário a realização de acareação entre as partes para que fossem dirimidas as dúvidas existentes. Ocorre que as referidas partes mantiveram suas declarações, o que impossibilitou a conclusão da apuração em epígrafe.

**DO DIREITO:**

O **1º TEN PM MARCUS ROBERTO BRASIL**, fora beneficiado pelo princípio do “IN DUBIO PRO REO”, haja vista a denunciante não ter apresentado provas suficientes capazes de corroborar as possíveis irregularidades administrativas por parte daquele Oficial, já que o ônus da prova cabe a quem alega.

Quanto à alegação de que o **CAP PM JANDERSON RODRIGUES VIANA**, fora parcial como Sindicante, por ter concluído pela não culpabilidade do Oficial Sindicado, não nos transparece haver quaisquer indícios de transgressão disciplinar uma vez que em nenhum momento tal alegação se faz presente nos autos, do contrário esta Corregedoria Geral não obstaria em determinar a instauração do processo administrativo disciplinar para apurar o possível fato, já que os nossos trabalhos se moldam aos princípios constitucionais que regem a administração pública, quais sejam: a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Ademais, cabe-nos ressaltar que os militares estaduais são regidos por Legislação própria, por conseguinte o Capítulo I do Decreto nº 2479, de 15 de outubro de 1982, estabelece a competência para a aplicação da punição disciplinar, dispondo Art.10, “in verbis”:

“Art 10. A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. São competentes para aplicá-las:

- 1) O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar;
- 2) O Chefe da Casa Militar, aos que nela estiverem à disposição;
- 3) O Comandante Geral, aos que estiverem sob a seu Comando;
- 4) O Chefe do EMG, Comandante do Policiamento da Capital e do Interior, Comandante de Policiamento de Área, Comandante de Vila e Guarnição Policial-Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros e Diretores de Órgãos de Direção Setorial, aos que servirem sob suas ordens;
- 5) O Subchefe do EMG, Ajudante Geral e Comandante de OPM (OBM) aos que estiverem sob suas ordens;
- 6) Os Subcomandantes de OPM (OBM), Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias, cujos cargos sejam privativos de Oficiais superiores, aos que servirem sob suas ordens;
- 7) Os demais Chefes de Seção, até o nível de Batalhão, inclusive, Comandantes de Subunidades Incorporadas e de Pelotões destacados, aos que estiverem sob suas ordens;

PARÁGRAFO ÚNICO – A competência conferida aos Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias, limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas repartições.”(com redação modificada pelo Decreto nº 3378, de 02 de agosto de 1984).

Logo, verificamos que apenas as autoridades referidas no referido diploma são competentes também para emitir juízo quanto à prática de transgressão disciplinar por parte de militares estaduais, não se podendo conceder o parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, quando, além de outras alegações se manifesta: “Portanto, como se pode depreender dos autos, ao contrário da conclusão exarada pelo Sindicante, o **TEN PM BRASIL**, transgrediu as normas ao desrespeitar a cidadã, aqui denunciante,...” “Quanto ao Sindicante, é oportuno discorrermos sobre o mesmo, até por que, entendemos que conduziu os trabalhos da Sindicância de forma equivocada, intencionalmente

ou não, ferindo o princípio da imparcialidade”, fundamentando suas alegações com base no art. 206, caput, da Lei 5810/94- (Regime Jurídico Único), o qual não tem aplicabilidade para os militares, conforme já mencionado

**DA CONCLUSÃO:**

Ad referendum totum, este Oficial Corregedor é de Parecer pelo arquivamento dos autos da referida Sindicância por não haver indícios de responsabilidades administrativas por parte do **CAP PM JANDERSON RODRIGUES VIANA** e **1º TEN PM MARCUS ROBERTO BRASIL**, conforme se evidenciam nos autos.

É O PARECER S. M. J,

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 013/01-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 008/01–AJG, tendo como Presidente o **CAP QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS**, do 16º BPM, Interrogante e Relator o **1º TEN QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR**, do 3º BPM, e como Escrivão o **2º TEN PM RG 25935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR**, do 15º BPM, a fim de julgar fulcrado no Art 5º, LV da **LEX FUNDAMENTALIS** (CF/88), **Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art’s. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO)** e **Art. 4º**, a capacidade de permanência do **SD PM RG 28308 ANTÔNIO RIVELINO PEREIRA RIBEIRO**, do 3º BPM, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter sido preso e autuado em flagrante delito no dia 06 DEZ 00, na cidade de Santarém-PA, pela prática de tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e corrupção de menores, contra as adolescentes **MARIA LÚCIA LIMA DA SILVA** e **NILDILENE SOUSA SANTOS**, de 13 e 15 anos respectivamente;

**RESOLVO:**

1-Concordar com o Conselho de Disciplina, que decidiu, por unanimidade de votos, julgar culpado o **SD PM RG 28308 ANTÔNIO RIVELINO PEREIRA RIBEIRO**, das acusações que lhe foram imputadas, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor.

No dia 06 de dezembro 2000, o retro acusado, após ingestão imoderada de bebida alcoólica, seguiu para o bairro da Alvorada em Santarém-PA, armado com um revólver cal. 32, marca Smith Wesson, sem registro na PMPA, e ainda sem estar devidamente autorizado pelo Comandante Geral da PMPA para portar o referido armamento, dirigiu-se até a residência do Sr. **ADAILSON MAIA MENDONÇA** e sem autorização deste, invadiu a referida casa, sob o pretexto de que a mesma seria “Boca de Fumo”, obrigando as retromencionadas vítimas que ficassem nuas e determinando que a adolescente **MARIA LÚCIA LIMA DA SILVA** amarrasse o Sr **ADAILSON MAIA MENDONÇA** e **NILDILENE SOUSA SANTOS**. Em seguida obrigou sob a mira de um revólver a adolescente **MARIA LÚCIA LIMA DA SILVA** a acompanhá-lo até um “Matagal” próximo da referida residência, onde a constrangeu, mediante violência e Grave ameaça a praticar consigo ato Libidinoso diverso da Conjunção Carnal, fato comprovado nos autos do Processo Administrativo, conforme Laudo Pericial;

A conduta do militar acima descrita fere gravemente os princípios da **ÉTICA POLICIAL MILITAR**, **A HONRA PESSOAL**, **O PUNDONOR MILITAR E/ OU DECORO DA CLASSE**, incorrendo, dessa forma, em preceitos da Lei 5.251/85, Art. 30, Incisos V, XIII, XVI e

XIX; Art. 51, § 1º c/c o Decreto nº 2.562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (Prática da última Transgressão).

2- Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará o **SD PM RG 28308 ANTÔNIO RIVELINO PEREIRA RIBEIRO**, do 3º BPM com base no que prevêem os Arts. 121 § 2º, II, 124 e 125 da Lei 5251/85 c/c Art. 13, IV, “a”, do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4- Arquivar 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

### **•HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 030/01 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do **1º TEN QOAPM RG 6777 JOSÉ WILSON RODRIGUES DE SOUZA**, do 18º BPM, através da Portaria nº 004/2001-AJG, com escopo de investigar denúncia de agressão física por parte do **CB PM RG 8978 FRANCISCO IRINEU RODRIGUES, SD PM RG 23920 LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, SD PM RG 25134 EDIVALDO CARVALHO PORTO JÚNIOR, SD PM RG 28102 ALEXANDRE DE CASTRO EVANGELISTA FILHO**, contra **WILKY FERREIRA DOS SANTOS**, fato ocorrido no Município de Almerim-PA;

RESOLVO:

1 - Discordar do Parecer do Encarregado do IPM, de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime por parte dos indiciados **CB PM RG 8978 FRANCISCO IRINEU RODRIGUES, SD PM RG 23920 LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, SD PM RG 25134 EDIVALDO CARVALHO PORTO JÚNIOR, SD PM RG 28102 ALEXANDRE DE CASTRO EVANGELISTA FILHO**, porquanto, verifica-se nos autos que os retro indiciados ofenderam a integridade física de **WILKY FERREIRA DOS SANTOS**, conforme consta nos autos, através de declarações de testemunhas e Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado na pessoa da vítima;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, LV da CF/88, a fim de apurar a conduta dos indiciados, acima descrita. Providencie a AJG;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, LV da CF/88, a fim de apurar a conduta do Encarregado do IPM, por haver indícios de que o retro Oficial PM fora parcial na elaboração de seu Parecer, omitindo indícios de responsabilidades penais e administrativas por parte dos indiciados ut supra. Providencie a AJG;

4 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e cópia dos Autos ao Oficial Encarregado para servir de documento origem à Instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

### **•DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/01**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I - INTRODUÇÃO**

**SD PM VICENTE MARQUES SIQUEIRA**, já qualificado nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria Nº 069/00-AJG, através da sua

procuradora, interpõe Recurso Administrativo, da decisão deste Comandante Geral da PMPA que o excluiu a bem da disciplina, das fileiras desta Corporação.

## **II – DOS FATOS**

O supracitado Conselho de Disciplina teve como Presidente o **CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS**, da APM, Interrogante e Relator o **1º TEN QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA**, da 13ª CIPM e Escrivão o **2º TEN QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO**, da CEPAS, os quais, decidiram, por unanimidade do votos que o acusado **SD PM VICENTE MARQUES SIQUEIRA** é culpado pelas acusações que lhe foram imputadas, consignadas em Libelo Acusatório constantes dos Autos, pelos motivos fáticos-jurídicos que passo a expor:

a) O Militar Estadual UT SUPRA, durante o período compreendido entre AGO 99 a JAN 2000, fora sancionado disciplinarmente com 03 (três) PRISÕES e 05 (cinco) DETENÇÕES, estando portanto classificado no comportamento “MAU”, conforme dispõe o Art. 52, item 05 do Decreto nº 2479/82, in verbis: “MAU – quando no período de 01 (um) ano de efetivo serviço tenham sido punidos com mais de duas prisões” (grifo nosso), havendo, dessa forma indícios de conduta irregular por parte do mesmo;

b) Após todas as diligências realizadas a fim de apurar a conduta irregular do retro acusado, verificou-se que o mesmo não demonstrou, enquanto militar estadual, interesse em melhorar e realinhar sua conduta, e seu comportamento como agente representante do Estado para prestar segurança pública à sociedade, sendo assim ratifico a culpabilidade do **SD PM RG 23228 VICENTE MARQUES SIQUEIRA**, do 14º BPM, quanto à prática da transgressão ut supra;

Ocorre que este Comando, após análise fática e Jurídica do retro Processo, através da Corregedoria Geral da PMPA, concordou integralmente com a Decisão do supra epigrafado Conselho de Disciplina, e, após fundamentar tal Decisão, determinou a exclusão do **SD PM VICENTE MARQUES SIQUEIRA**, por considerá-lo, indigno de continuar pertencendo ao quadro efetivo desta Corporação, frente às acusações que lhe foram imputadas. Ato efetivado através da Portaria Nº 047 de 19 MAR 01-DRH/6, publicada em BG nº 053-19 MAR 2001.

## **III - DO DIREITO.**

O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso LV, “IN VERBIS”:

“Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em Geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.(grifo nosso)

Em consonância com a “Lex Fundamentalis”, o Decreto 2.562/82, disciplina a interposição de recursos em Conselho de Disciplina, nos seguintes termos, verbis:

“Art. 14 – O acusado ou, no caso de revelia, o Oficial que acompanhou o processo, podem interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da Solução posterior do Comandante Geral da Corporação.

Parágrafo Único – O Prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação.” (grifo nosso).

## **IV - DA DECISÃO**

O **SD PM VICENTE MARQUES SIQUEIRA** e sua defensora Drª. **HELOIZA ELENA SEGTOWICK DA SILVA SOVANO-OAB/PA-6870**, tomaram ciência da decisão do Conselho

de Disciplina em data do dia 23/01/2001 e a ratificação deste Comando Geral, em Homologação do Conselho de Disciplina nº 001/01-CORREG, foi publicada em BG nº 034-16 FEV 2001.

Ex. positis, e, considerado que todo e qualquer recurso administrativo só terá a análise do mérito se preencher os pressupostos e condições de admissibilidade do mesmo, este Comando Geral indefere o recurso, por comprovar que este foi interposto intempestivamente.

É a decisão

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

**•HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 011/01 - CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Diretor do HPM, através do **TERMO DE DESERÇÃO** lavrado contra o **CB PM RG 21657 CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSÁRIO**, do HPM.

RESOLVO:

1 - Tornar sem efeito a Homologação de Termo de Deserção nº 010/01-CORREG, que determinava a exclusão do serviço ativo do **CB PM RG 21657 CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSÁRIO da PMPA**, pelos motivos exarados no item 02 (dois) desta homologação;

2 - Deixar de excluir do serviço ativo da Polícia militar do Pará o **CB PM RG 21657 CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSÁRIO**, do HPM, por ter se apresentado voluntariamente ao HPM, no dia 30 de março de 2001, conforme informação prestada pelo Diretor do Hospital da Polícia Militar, encontrando-se preso à disposição da Justiça Militar do Estado.

3 - Remeter o Termo de Deserção à Auditoria Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou a presente Homologação. Providencie a Corregedoria Geral da PMPA.

4 - Arquivar cópia dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

5 - Publicar a presente Decisão em BG. Providencie a **AJG**;

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

**•AUDITORIA MILITAR DO ESTADO**

**OFÍCIO Nº 0321 DE 16 DE ABRIL DE 2001 – JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, reiterou a este Comando que remete com urgência aquele fora especial, da listagem para sorteio dos Oficiais que irão compor o Conselho Especial de Justiça, nos autos em que é acusado o 2º TEN QOPM WAGNER MYLTON COSTA DE QUEIROZ, requisitada através do Ofício nº 228/01-JME/PA.

**DESPACHO:** A DRH para as providências.

**OFÍCIO Nº 0330 DE 17 DE ABRIL DE 2001 – JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 24 ABR 2001, às 09:30h, para audiência de julgamento no processo de nº 022/97, onde figura como acusado o CAP PM R/R ROBERTO DA SILVA SANTOS e os SD PM RG 14188 WALDIR FIGUEIREDO CARDOSO, da 12ª CIPM e RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do BPGDA.

Requisitou, pois, a apresentação daquele foro especial, no dia e hora marcados dos acusados, bem como o comparecimento dos atuais Oficiais componentes do Conselho Especial de Justiça:- os MAJ QOPM CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA, RG 12369 GILMAR JARDIM DE MELO, da 17ª CIPM e os CAP QOPM ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE e ROSENILDO MODESTO DE LIMA, em razão da listagem para sorteio dos Oficiais transferidos requisitada através do Ofício de nº 261/2001-JME/PA, até a presente data, não ter sido encaminhada aquela Justiça.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Oficiais componentes do CEJ e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito.

**OFÍCIO Nº 0334 DE 17 DE ABRIL DE 2001 – JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando em atenção ao Ofício nº 117-DRH/2, que deferiu a substituição do MAJ QOPM AILTON DA SILVA DIAS, do 18º BPM, no Conselho Permanente de Justiça.

Requisitou a apresentação aquele fora especial do suplente MAJ QOPM CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA, do 1º BPM, que passará a condição de membro efetivo, no dia 19 ABR 2001, às 09:30h, para audiência de qualificação e interrogatório.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Oficiais componentes do CPJ.

**• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº1261 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000 – PJ**

A Exmª Srª. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 1º SGT PM RG 7669 DOMINGOS NUNES TEIXEIRA, do 2º BPM, no dia 24 ABR 2001, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo nº 110/2000-Furto Qualificado que Justiça Pública move contra o Acusado Mizael Costa Belém.

**OFÍCIO Nº418 DE 06 DE ABRIL DE 2001 – PJ**

A Exmª Srª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM AILTON VASCONCELOS HIAMES FILHO, do 6º BPM, no dia 15 MAI 2001, às 09:00h, a fim de ser ouvido como testemunha em processo criminal que a Justiça Pública move contra José Antônio da Serra Filho.

**OFÍCIO Nº 216 DE 04 DE ABRIL DE 2001 – PJ**

O Exmº Sr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o 2º TEN QOPM RG 26314 SAMUEL ENOQUE LOBATO QUARESMA e os SD PM RG 18803

RICARDO DA CUNHA MONTEIRO, RG 18729 WALDENOR BARROSO DA COSTA, ambos do 2º BPM, no dia 24 ABR 2001, às 10:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime de Roubo que a Justiça pública move contra Wagner dos Reis Franco.

**OFÍCIO Nº 419 DE 06 DE ABRIL DE 2001 – PJ**

A Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24567 ANTÔNIO MARIA GAMA BARBOSA, do 6º BPM, no dia 15 MAI 2001, às 09:00h, a fim de ser ouvido como testemunha em processo crime que a Justiça pública move contra José Antônio da Serra Filho.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

**• INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA / DETERMINA  
PORTARIA Nº 037 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001– AJG**

Ao TEN CEL QOPM RG 6597 RAIMUNDO JORGE TAVARES AMPUERO, do QCG  
Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**PORTARIA Nº 034 DE 18 DE ABRIL DE 2001– AJG**

Ao TEN CEL QOPM RG 6437 SILVANO COSTA RODRIGUES, do QCG  
Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

De acordo com o Art. 11, parágrafo único do Decreto nº 2.562, de 07 DEZ 82, concedo ao CAP QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, do CPR IV, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 ABR 2001, para conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina do qual é Presidente, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. Nº 010/2001-CD)

Concedo ao CAP QOPM RG 18107 PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO, do QCG, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 11 ABR 2001, à conclusão da Sindicância do qual é encarregado, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Of. nº 005/2001-SIND)

**•CONSELHO DE DISCIPLINA / SOBRESTAMENTO**

Fica sobrestado o Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 011/2001 de 07 MAR 2001, presidido pelo CAP QOPM RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, do 7º BPM, no período de 28 MAR a 04 ABR 2001, ocasião em que o Defensor analisará os Autos que originaram o referido Conselho.

**•INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 16185 MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO, da 5ª CIPM, informou a este Comando que os membros do Conselho de Disciplina do qual é Presidente, vieram a esta Capital no dia 10 ABR 2001, até o quartel do 2º BPM, por necessidade da oitiva de testemunhas, a fim de que fosse realizada a 3ª Seção do processo apuratório.(Of. nº 017/01-CD).

**•DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 3º SGT PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, do CME, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CME , lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO - TEN CEL QOBM  
RG 7006 - AJUDANTE GERAL**